



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PRESERV**



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial para o ano de 2022.

**CONTRATO Nº 001/2022**

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr.
CONTRATADA:	LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ/CPF:	05.965.853/0001-81
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial para o ano de 2022.
VALOR GLOBAL:	6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA:	08/02/2022 a 08/02/2023
ASSINATURA:	08/03/2022

**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
Nº 2452 PAG: 20 EM 09/02/2022  
SERVIDOR



**Preserv**

(44) 3035-0022 - 3042-0089

www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br

Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE GOMES, CPF nº 086.718.049-84 e R.G. nº 10.280.556-9, ocupante do cargo de Agente de Interrupção e Religação de Água, lotado no Departamento de Controle, Medição e Arrecadação, para realizar atividades tipificadas na GPD-02, conforme a portaria nº 07/2022, desta autarquia, que caracterizam a Gratificação por produtividade e desempenho.

Art. 2º O servidor ora nomeado deverá observar o disposto na Lei nº 2787/2022, e portaria nº 07/2022/SMSA, que tratam do estabelecimento e regulamentação das atividades e do sistema de aferimento e mensuração da Gratificação por produtividade e desempenho.

Art. 3º Pelo exercício da Gratificação por produtividade e desempenho o servidor passará a receber conforme o Anexo II da Lei nº 2787/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 04 de fevereiro de 2022.

**ICHEL CALDATO**

Diretor-Geral  
Águas de Sarandi

Publicado por:  
Cristiane Vaz De Almeida Vieira  
Código Identificador:3B6BC36C

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV EXTRATO DE CONTRATO 01/2022**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial para o ano de 2022.

**CONTRATO Nº 001/2022**

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr.
CONTRATADA:	LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ/CPF:	05.965.853/0001-81
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial para o ano de 2022.
VALOR GLOBAL:	6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA:	08/02/2022 a 08/02/2023
ASSINATURA:	08/03/2022

**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

Publicado por:  
Roberto Vagner Sant'ana Junior  
Código Identificador:A6570A1A

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV PORTARIA 015/2022**

Súmula: Aposenta a servidora Ivone Russo e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 36, inciso III da LC Municipal nº 264/2011, cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I - Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **IVONE RUSSO**, lotada do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo sob a matrícula nº 1069, portadora do RG 4.022.787-3 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 571.342.609-25, com o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 36, inciso III da LC Municipal nº 264/2011.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será no total de R\$ 3.152,50 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R\$ 1.853,86 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) Elevação de Merecimento L.C. 159/07 no valor de R\$ 389,31 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), Elevação de Graduação L.C. 159/07 no valor de R\$ 145,09 (cento e quarenta e cinco reais e nove centavos), Anuênio no valor de R\$ 573,18 (quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos) e Anuênio P.A.A no valor de R\$ 191,06 (cento e noventa e um reais e seis centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 08 de fevereiro de 2022

**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Preserv

Publicado por:  
Roberto Vagner Sant'ana Junior  
Código Identificador:D9A9C3D6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 672/2022**

**REPUBLICAÇÃO**

SÚMULA: Institui e Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e:

Considerando que o Decreto nº 9792 DE 14/12/2021, prorrogou até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia;

Considerando que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial; e